PARECER ÚNICO Nº 0709386/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 07380/2013/001/2018	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter corretivo - LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

PROCESSOS/INTERVENÇÕES VINCULADAS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
--X--	--X--	--X--

EMPREENDEDOR:	Self Clean Lavanderia Ltda.	**CNPJ:**	10.613.614/0002-83
EMPREENDIMENTO:	Self Clean Lavanderia Ltda.	**CNPJ:**	10.613.614/0002-83
MUNICÍPIO:	Contagem	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	**LAT/Y** 7.798.547,65	**LONG/X**	599.128,02

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio São Francisco
UPGRH: SF5: Bacia do Rio das Velhas **SUB-BACIA:** Ribeirão do Cabral

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO:
F-06-02-5	Nº de unidades processadas: 40.000 unid./dia	Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	6

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Bernardo Marques Costa de Oliveira – engenheiro ambiental	CREA/MG 130.2882/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 0164092/2019	**DATA:** 21/03/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	

1. Resumo

O empreendimento Self Clean Lavanderia Ltda. atua no ramo de lavanderia industrial hospitalar e exerce suas atividades na área urbana do município Contagem - MG.

Formalizou em 09/02/2018 na SUPRAM Central Metropolitana o processo administrativo nº 07380/2013/001/2018, referente à solicitação de licença de operação em caráter corretivo - LOC.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade nominal instalada para processar 20 t/dia de peças hospitalares ou 40.000 unidades de peças/dia, e opera atualmente com 50% da sua capacidade. Possui área total de terreno de 4.000 m² e área útil de 2.000 m², correspondente à área construída.

Em 21/03/2019 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação e operação.

A água utilizada pelo empreendimento para fins de consumo humano e industrial é fornecida pela concessionária local COPASA e corresponde em média a 435,83 m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. O efluente sanitário é direcionado para fossa séptica, sendo coletado pela empresa Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda. e destinado para Estação de Tratamento de Esgotos – ETE da empresa Desentupidora Betel Ltda. em São José da Lapa – MG. O efluente industrial é direcionado para uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, sendo aproximadamente 99% do efluente tratado reusado na etapa de lavagem de peças hospitalares e 1% lançado em corpo receptor.

As emissões atmosféricas da caldeira a lenha são controladas através de um multiciclone e as emissões de ruído ficam restritas à área do empreendimento.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são segregados e armazenados em depósito temporário de resíduos para posterior destinação final ambientalmente adequada.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo - LOC do empreendimento Self Clean Lavanderia Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto Histórico.

O empreendimento **Self Clean Lavanderia Lavanderia Ltda.** formalizou em 09/02/2018 na SUPRAM Central Metropolitana a solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, no âmbito do processo administrativo nº 07380/2013/001/2018, para a atividade *"Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos"* – código F-06-02-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob protocolo R0072757/2018 o empreendedor manifestou interesse na permanência da análise do processo administrativo nº 07380/2013/001/2018 nos critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Desta forma, o empreendimento enquadrado no código F-06-02-5 *"Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos"* da DN COPAM nº 74/2004, pertence à **Classe 6**, por apresentar potencial poluidor/degradador da atividade grande - G e porte grande – G com processamento de 40.000 unidades de peças/dia.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

A vistoria técnica no empreendimento foi realizada em 21/03/2019, conforme Relatório de Vistoria nº 0164092/2019, sendo verificado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental. Por esta razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 97970/2019.

Em 12/04/2019 foram requeridas informações complementares, conforme Ofício SUPRAM-SM nº 0216672/2019. Estas informações foram integralmente apresentadas em 12/09/2019 sob protocolo R141761/2019.

O empreendimento possui o registro nº 6193711 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Consta no processo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 20160012321 com validade até 08/11/2022.

Os estudos ambientais que embasaram a análise deste processo foram: Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados sob a responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Bernardo Marques Costa de Oliveira, CREA/MG 130.288/D e ART nº 14201800000004287828.

2.2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Self Clean Lavanderia Ltda. localiza-se na Rodovia BR040, km 526 – galpão 07, no bairro Morada Nova, na zona urbana do município de Contagem.

Desenvolve a atividade de lavanderia industrial de peças hospitalares (roupas de cama e uniformes), contemplando as etapas de lavagem, amaciamento e passadoria. Possui capacidade nominal instalada para processamento de 20 t/dia de peças, correspondente à 40.000 peças/dia, e no momento da vistoria encontrava-se em operação com 50% da capacidade instalada.

A lavanderia possui contrato de locação de imóvel com área de 4.000 m² e ocupa área útil de 2.000 m². Compreende em sua área setor de produção, setor administrativo, vestiário/sanitários, refeitório, depósito de produtos químicos, matérias-primas, insumos e produtos acabados, oficina, depósito temporário de resíduos sólidos, estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI e sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Opera em 3 turnos diários de 8 horas cada, todos os dias da semana, contando com 180 colaboradores.

A energia elétrica e a água são fornecidas pelas concessionárias locais Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, respectivamente.

Há no empreendimento uma caldeira a lenha com potência nominal de 1,86 MW, possuindo Certificado de Registro nº 304003, para o exercício em 2019, como consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, emitido em 17/05/2019 pela SEMAD/IEF e válido até 31/01/2020.

De acordo com os estudos, as matérias-primas são peças de uniforme e roupas de cama hospitalares, sendo os insumos: biogem plus (umectante), tensol p (anti-migrante)., agalube bvac, ensimax ds, peróxido de hidrogênio, meta salicato de sódio, permanganato de potássio, meta bisulfito de sódio, dispersantes, ácido acético, soda cáustica, branco óptico e linha.

O armazenamento de matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo se dá em bombonas sob pallets em área coberta, dotada de piso impermeável com inclinação para canaletas de drenagem interligadas à bacia de contenção. No caso de possíveis vazamentos, o fornecedor dos produtos químicos realiza a coleta e destinação destes.

O processo produtivo do empreendimento inicia-se com o recebimento de roupas hospitalares sujas (uniformes, cobertores, roupas de cama) que são pesadas e triadas, de acordo com grau de sujidade. Nesta etapa são retirados os resíduos de serviços de saúde que porventura estejam nas roupas (fraudas, esparadrapos, gazes, entre outros), os destinando para o depósito temporário de resíduos. As roupas sujas são colocadas em lavadoras de ciclo completo (umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, acidulação e amaciamento), sendo adicionados produtos químicos para redução do nível bacteriológico e restituição da maciez e elasticidade dos tecidos. Após a lavagem, as roupas passam por etapas de centrifugação, secagem (peças pequenas) ou calandragem (operação de secagem e passagem em peças grandes) na área limpa da unidade. Eventualmente ocorrem as etapas de

prensagem em roupas que tenham detalhes (pregas e vincos) ou que não devem ser processadas na calandra, bem como a passadoria para peças pequenas com o intuito de melhorar o acabamento de roupa pessoal (jalecos profissionais). As roupas limpas são embaladas e armazenadas para expedição.

3. Diagnóstico Ambiental.

Self Clean Lavanderia Ltda. está localizada na zona urbana do município de Contagem, sendo apresentada Certidão de Conformidade emitida em 08/02/2018 pela Prefeitura Municipal de Contagem, declarando que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

FIGURA 01 – Localização do empreendimento na área industrial de Contagem.
Fonte: IDE-SISEMA.

Após verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), os dados obtidos demonstram que o empreendimento se encontra em área de alta vulnerabilidade natural.

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas

altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

Verifica-se que a potencialidade de contaminação de aquíferos e a integridade da flora enquadram-se como muito baixa, sendo a prioridade para conservação da flora baixa.

Já o risco potencial de erosão e a vulnerabilidade de recursos hídricos são enquadrados como médios, enquanto a vulnerabilidade do solo à contaminação e a integridade da fauna são classificadas como muito alta.

Apesar deste estar localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cavidades no entorno do empreendimento.

Este não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas e também não situa-se na Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição.

O empreendimento não se encontra em área de bens tombados e acautelados, sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

Está inserido no bioma Mata Atlântica, em área classificada como urbanizada.

Sendo assim, por se tratar de empreendimento instalado em área industrial do município de Contagem cujos impactos ambientais são mitigáveis com a adoção de medidas de controle ambiental descritas no item 5 deste parecer, não há restrições à localização do empreendimento.

3.1. Recursos Hídricos.

De acordo com o IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos ou a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. Está fora de rios de preservação permanente, conforme Lei nº. 15.082/2004).

O abastecimento de água no empreendimento é realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo médio mensal de 435,83 m³.

A água é utilizada para fins de consumo humano (abastecimento sanitário, vestiários e refeitório) e consumo industrial (lavagem de peças, pisos e equipamentos, produção de vapor e lavagem do caminhão de transporte).

Em 28/11/2013 foi formalizado no âmbito do processo de outorga nº 28764/2013 a solicitação de regularização da captação de água subterrânea em poço tubular no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°54'24,73"S e de longitude 44°03'06,84"W, para uma vazão de 28,8 m³/dia com fins de consumo humano e industrial.

O processo foi indeferido por não atendimento de informações complementares. Entretanto, em vistoria realizada ao empreendimento foi informada a desistência de regularização do referido poço tubular tendo em vista que o empreendimento é abastecido pela COPASA.

Sendo assim, foi apresentado no processo o protocolo R0070059/2019 contendo: Formulário de desativação permanente do poço tubular; Protocolo de desistência de regularização do poço tubular; Autorização de perfuração do poço tubular; Perfil construtivo do poço; ART do responsável pela desinfecção e Tamponamento do poço tubular.

O poço tubular se encontra devidamente tamponado, conforme Nota Técnica do IGAM DIC/DvRC nº 01/2006.

A demanda hídrica do empreendimento abastecida pela COPASA é apresentada na Tabela 1, sendo o consumo médio levantado de acordo com a situação atual do empreendimento e o consumo máximo estimado conforme capacidade produtiva máxima.

Tabela 1 – Demanda hídrica da Self Clean Lavanderia Ltda.

Finalidade do consumo	**Consumo de água da COPASA (m³/mês)**	
	Máximo	**Médio**
Lavagem de peças, pisos e equipamentos	342,86	171,43
Lavagem de caminhão de transporte	12,00	8,80
Produção de vapor (caldeira)	72,00	50,40
Consumo humano (sanitários, vestiários, refeitório)	364,80	205,20
Total:	**791,66**	**435,83**

Fonte: Estudos ambientais.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento iniciou parte do reuso dos efluentes industriais tratados na etapa de lavagem de peças hospitalares, conforme projeto constante no processo. Para a produção máxima diária de 40.000 peças (20 t de peças) são necessários 275 m³ de água/dia, no qual 99% é água de reuso.

3.2. Intervenções Ambientais e Reserva Legal.

Nesta fase do empreendimento não haverá supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Contagem e, portanto, dispensado da obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013.

Possui contrato de locação do imóvel com a empresa FRICON – Frigorífico Industrial de Contagem S.A., proprietária do imóvel (matrícula nº 2832 CRI Contagem).

Conforme informado no processo, nesta fase do empreendimento não haverá necessidade de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

4. Compensações.

Não há incidência de compensações ambientais uma vez que trata-se de empreendimento Classe 4, cujos estudos constantes no processo de licenciamento ambiental são Relatório de

Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, não havendo intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte de árvores isoladas e/ou supressão de vegetação para a operação do empreendimento.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto n° 45.175/2009, alterado pelo Decreto n° 45.629/2011 considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;

b) a operação do empreendimento possui medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

Os potenciais impactos ambientais identificados no empreendimento relacionam-se à geração de resíduos sólidos e oleosos, ruídos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas.

5.1. Efluentes Líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluente doméstico e efluente industrial.

O efluente doméstico é proveniente dos sanitários, vestiários e refeitório, sendo a vazão de geração de aproximadamente 9 m³/dia.

O efluente industrial é gerado nas etapas de lavagem, higienização e desinfecção de peças hospitalares e lavagem dos caminhões que transportam as peças hospitalares sujas, sendo a vazão máxima gerada de 275 m³/dia.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são destinados para tratamento em uma fossa séptica com capacidade de 84 m³, sendo o efluente tratado coletado semanalmente pela empresa Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda. (LO nº 011/2018) e encaminhado para disposição final na ETE da empresa Desentupidora Betel Ltda. (Declaração de Dispensa de Licença Ambiental sob protocolo 75348681/2019).

Os efluentes industriais são destinados para tratamento físico-químico em batelada na estação de tratamento de efluentes industriais - ETEI composta por: peneira estática, tanque de homogeneização, sistema dosador/medidor/misturador de coagulantes com Calha Parshall e chicanas, quatro tanques de decantação e um tanque de efluente tratado com manta superior filtrante para posterior reuso na lavagem de peças hospitalares.

O lodo gerado nos decantadores é descarregado em um tanque e direcionado para desaguamento em um filtro prensa. O efluente desaguado é retornado à ETEI e o lodo desidratado destinado para empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.

De acordo com as informações complementares, 99% do efluente tratado é reusado no processo produtivo, sendo 1% restante lançado na rede de drenagem do condomínio industrial, juntamente com efluentes de outras indústrias, com destinação final em corpo receptor.

Consta no processo o cronograma de teste de 100% do efluente tratado para reuso na lavagem de peças hospitalares, que deverá se dar em 180 (cento e oitenta) dias.

Figurará como condicionante deste parecer *"Apresentar relatório técnico de conclusão do teste de reuso de 100% do efluente tratado no processo produtivo. Obs.: Caso seja comprovado o reuso de 100% do efluente tratado no processo produtivo, não será necessária a execução do Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, tendo em vista que todo o efluente industrial gerado e tratado é reusado no empreendimento."*

Ressalta-se que foram apresentadas no processo as análises de caracterização do efluente industrial na entrada e na saída da ETEI (Relatórios de Ensaio Akvos nº 2416/2019 e 2418/2019) para os parâmetros: DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes, sulfeto total, fosfato total e coliformes termotolerantes, sendo observado que o efluente tratado atende os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 para lançamento em corpo receptor.

5.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes do setor produtivo, escritório, refeitório, sanitários/vestiários, bem como da ETEI, sendo estes: resíduos domésticos, resíduos de serviços de saúde – RSS, materiais profissionais e perfurocortantes, cinzas da caldeira a lenha, lodo da ETEI, embalagens usadas vazias, lâmpadas e pilhas.

Medidas mitigadoras: Há no empreendimento dois depósitos temporários de resíduos sólidos dotados de cobertura e piso impermeável, sendo um para lixo comum e outro para resíduos de serviço de saúde - RSS.

Os resíduos de características domésticas e as cinzas da caldeira são armazenados no depósito de lixo comum e destinados para o aterro sanitário do município de Contagem.

Os resíduos de serviço de saúde (esparadrapos, gazes e embalagens de roupas sujas) são acondicionados em sacos plásticos de infectantes (sacos brancos identificados), em container dentro do depósito de RSS, e destinados para incineração na empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.

As embalagens usadas de produtos químicos são acondicionadas no depósito de produtos químicos, dotado de piso impermeável inclinado para bacia de contenção, e devolvidas através da política de logística reversa ao fornecedor Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda.

Os perfurocortantes e materiais profissionais são armazenados em caixas descarpack fechadas devolvidas aos clientes.

As lâmpadas e pilhas são entregues em pontos de coleta em lojas de apoio no comércio.

Foi apresentada no processo a caracterização do lodo da ETEI, enquadrada na Classe II A, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 10.004/2004. Este resíduo é destinado para incineração na empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.

5.3. Emissões atmosféricas.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes da chaminé da caldeira a lenha (potência nominal: 1,86 MW) utilizada na geração de vapor para as etapas de secagem e passagem das peças hospitalares.

Medidas mitigadoras: Há no empreendimento um multiciclone utilizado para mitigar os impactos das emissões atmosféricas (material particulado e monóxido de carbono) da caldeira a lenha, figurando como condicionante deste parecer o monitoramento atmosférico.

Ressalta-se que foi apresentado no processo o Relatório de Amostragem de Fonte Estacionária (2017), realizado pela ECOAMB Pesquisas Ambientais Ltda., referente ao monitoramento de emissão de material particulado da caldeira a lenha, sendo verificado o atendimento ao padrão de emissão estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

5.4. Emissões de Ruído.

As emissões de ruído no empreendimento estão relacionadas ao funcionamento dos equipamentos e máquinas da lavanderia industrial.

Medidas mitigadoras: Apesar do empreendimento situar-se na área urbana do município de Contagem, este encontra-se instalado em área industrial no bairro Morada Nova onde há a presença de outras indústrias e serviços em seu entorno.

É importante ressaltar que os níveis de ruído gerados ficam restritos ao galpão de atividades do empreendimento, havendo a utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs pelos funcionários.

6. Controle Processual.

Trata-se de processo de ***Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC*** para a atividade de “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato

decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 (fl. 251).

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual n° 47.383/18:

> "Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. "

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade exarada pelo município de Contagem – MG fl.16 atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validada da licença de operação deverá ser de **10 (dez) anos**, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n° 47.383/18:

> "Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:
> I – LP: cinco anos;
> II – LI: seis anos;
> III – LP e LI concomitantes: seis anos;
> IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.
> § 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante."

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID, decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

> "Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:
> I – ...
> ...
> IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:
> a) de médio porte e grande potencial poluidor;
> b) de grande porte e médio potencial poluidor;
> c) de grande porte e grande potencial poluidor; "

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, para o empreendimento **Self Clean Lavanderia Ltda.** para a atividade de "*Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos*", no município de Contagem - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Superintendência Regional de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais

apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Self Clean Lavanderia Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Self Clean Lavanderia Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Self Clean Lavanderia Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Self Clean Lavanderia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório técnico de conclusão do teste de reuso de 100% do efluente tratado no processo produtivo, acompanhado de ART. *Obs.: Caso seja comprovado o reuso de 100% do efluente tratado no processo produtivo, não será necessária a execução do Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, tendo em vista que todo o efluente industrial gerado e tratado é reusado no empreendimento.*	180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da LOC
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Self Clean Lavanderia Ltda.

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI	DBO, DQO, óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, pH, temperatura e vazão.	1 vez a cada três meses (trimestral)

Obs.: Caso seja comprovado o reuso de 100% do efluente tratado no processo produtivo, não será necessária a execução do referido Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, tendo em vista que todo o efluente industrial gerado e tratado é reusado no empreendimento.

Locais de amostragem:

Entrada da ETEI (efluente bruto): tanque de homogeneização. Saída da ETEI (efluente tratado): saída do tanque de efluente tratado.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Central Metropolitana, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal da caldeira (MW)	Parâmetros	Frequência
Saída do multiciclone, após caldeira a lenha	Lenha	1,86	Monóxido de carbono (CO), Material particulado (MP)	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Central Metropolitana, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Self Clean Lavanderia Ltda.

FOTO 01 – Setor de produção.

FOTO 02 – Depósito temporário de resíduos.

FOTO 03 – Fossa séptica.

FOTO 04 – ETEI.

FOTO 05 – Caldeira a lenha e multiciclone.

FOTO 06 – Reservatórios de água.